

A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: violência contra o idoso e sua proteção penal.

The Dignity of the Human Person: violence against the elderly and their criminal protection.

David Augusto Fernandes¹

RESUMO: Este artigo tem por objeto tecer alguns comentários sobre a condição do idoso na sociedade brasileira, fato que fere sensivelmente a dignidade da pessoa humana. Para o desenvolvimento deste trabalho levaremos em consideração, preliminarmente, os Direitos Humanos, demonstrando que eles possuem uma valoração desde há muito tempo e a sua conservação é fator preponderante a uma vida com dignidade. O tratamento dado ao velho ou idoso no decorrer dos tempos sofreu mudanças, especificamente em algumas sociedades, sendo que atualmente se apresenta como item merecedor de preocupação de órgãos das Nações Unidas, sendo certo que neste século já ocorreram esforços para adequar a vida do idoso ao ambiente social em que vivem. Tal preocupação concentra-se ao fato da incidência da violência sofrida por esta parte da sociedade, vinda de várias direções, inclusive no ambiente familiar, por aqueles que em tese deveriam tem cuidado para com eles. No âmbito do nosso País, temos o Estatuto do Idoso que direciona este tratamento, fornecendo direitos aos idosos para que eles tenham um restante de vida mais confortável em todos os aspectos, abordando, também, tipos penais que estarão incursos aqueles que ofenderem a determinados direitos assegurados a eles. Finalizando são abordados pontos que favoreceriam uma melhor dignidade de vida para estes seres humanos.

PALAVRAS-CHAVE: Violência; Direitos Humanos; Idoso; Estatuto do Idoso.

ABSTRACT: This article's purpose is to make some comments on the condition of the elderly in Brazilian society, a fact which greatly injures the dignity of the human person. For the development of this work we will take into consideration, preliminarily, human rights, demonstrating that they have a valuation for a long time and its conservation is a major factor to a life with dignity. The treatment given to old or older in the course of time has undergone changes, specifically in some societies, and currently appears as item worthy of concern to the United Nations bodies, given that in this century, there were already efforts to adapt the life of the elderly to social environment in which they live. This concern focuses on the fact that the incidence of violence suffered by this part of society, coming from many directions, including in the family environment, for those who in theory should be careful with them. As part of our country, we have the Elderly Statute that directs this treatment, providing rights to the elderly so that they have a more comfortable rest of life in all aspects, addressing also criminal offenses that will be incurred those who offend certain rights assured them. Finalizing are covered points that would favor a better life of dignity for these people.

KEYWORDS: Violence; Human Rights; elderly; The Elderly.

1

SUMÁRIO: Introdução; 1 – Os Direitos Humanos; 2 – O tratamento dado ao idoso através dos tempos; 3 – Violência contra o idoso; 4 – Estatuto do Idoso; Considerações Finais. Referências.

¹Universidade Federal Fluminense (UFF), Campus do Instituto de Ciências da Sociedade (ICS), Departamento de Direito de Macaé (MDI), Rua Aloísio da Silva Gomes, 50, Granja dos Cavaleiros- Macaé/RJ

INTRODUÇÃO

Nos dias atuais onde existe uma maior interdependência entre as pessoas, uma de maior complexidade e perigosa se mostra latente, aquela existente no ambiente familiar, figurando como protagonista o idoso, simultaneamente como agente e paciente. Na primeira situação está mantendo aquela família economicamente, sendo o provedor da mesma e concomitantemente é paciente, visto que por vezes se vê subjugado pelos seus dependentes que controlam suas economias, em face de sua falta de locomoção e até lucidez, produzindo um desrespeito aquele ser humano, que está no final da estrada da vida, período que deveria ter o reconhecimento ou pelo menos o respeito daqueles que criou e ajudou a formar, ou que não se formaram e sobrevivem ao seu redor.

O presente artigo justifica-se em função de que no ambiente social que vivemos, temos políticas públicas de pequena amplitude, levando ao idoso ser escarnecido no cotidiano: nos transportes públicos, nos bancos, nos hospitais, no seu meio circulante e pelo próprio Estado que criou dispositivos legais que favorecem ao êxito letal do idoso, quando retiram o mínimo de condição de vida para aqueles que trabalharam por mais de três ou quatro décadas, ou aqueles que mesmo aposentados, precisam manter a si e a própria família, pois seus proventos são incompatíveis com suas despesas normais, advindas, por vezes, de doenças próprias da velhice.

O objetivo do presente artigo é servir de alerta para sociedade que o idoso faz parte da camada social em que vivemos e como tal deve receber atenção apurada, já que contribuiu para o desenvolvimento desta mesma sociedade, com seu trabalho e, depois de desprovido de forças para atividade laboral, aposentado e debilitado é merecedor de atendimento do Estado, visando prosseguir sua vida com um mínimo de dignidade e respeito.

A metodologia utilizada neste trabalho foi à apresentação dos Direitos Humanos, conquista efetivada há poucos séculos, que também se direciona aos idosos.

Em um segundo ponto foi verificado que o tratamento dado ao idoso durante os séculos mudou e era e é visualizado de forma diferente nas diversas sociedades, mas que no início deste século passou a ser uma preocupação generalizada em nossa sociedade internacional, especialmente pela Organização das Nações Unidas.

No ponto seguinte verificamos, no nosso País, o Estatuto do Idoso que foi um passo dado pelo Estado para assegurar ao idoso alguns de seus direitos, mas que já

estavam embutidos na Constituição Federal. O Estatuto veio a trazer a tona às mazelas sofridas por alguns idosos em seus cotidianos.

O que podemos considerar ao término deste trabalho é que o Estado deve agir de forma firme e constante na manutenção dos direitos de seus cidadãos, mas especificamente aos idosos que como as crianças são as partes fracas em nossa sociedade.

1 OS DIREITOS HUMANOS

Os Direitos Humanos permeiam a sociedade desde as épocas mais remotas, apresentando-se de forma residual, precária, moderada e no século passado passou a ser tratado com maior seriedade, através da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), ratificados por todos os membros da Organização das Nações Unidas (ONU) (CARVALHO, 1999, p.55)².

A Assembléia Geral das Nações Unidas teve o objetivo de apresentar o homem como um ser livre, liberto de constrangimentos e temores, capacitado a cumprir uma visão social sem as peias de interferências alheias abusivas que tolhem o pensamento e subjagam vontades. A DUDH dá realce aos direitos fundamentais, na demonstração da dignidade dos direitos do homem e da mulher, com o fim de criar um clima de paz, harmonia e colaboração não só nos lares com em todos os ambientes da interação humana (DHNET, 2016)³.

Na pedra angular do arcabouço dos direitos humanos foi fixado como dogma de que todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos, conforme descrição do artigo 1º (CARVALHO, 1999, 55; ABRANCHES, 1979, p.11)⁴.

² Nas palavras de Júlio Marino de Carvalho a Declaração Universal de Direitos Humanos, foi aprovada, afinal, em 10 de dezembro de 1948. Não houve voto contra. Dos 58 Estados-Membros das Nações Unidas, 48 votaram pela aprovação, dois estiveram ausentes e oito abstiveram-se de votar: União Soviética, Bielorrússia, Polônia, Checoslováquia, Ucrânia e Iugoslávia, por motivos ideológicos ligados a conceitos de liberdade e propriedade; Arábia Saudita e Egito, por motivos religiosos e pela recusa à igualdade dos direitos de homens e mulheres, e União Sul-Africana, por motivos econômicos e rejeição ao princípio da não-discriminação por motivo de raça e cor, que preparou o terreno para a internacionalização desses direitos. O documento foi aberto à ratificação e à adesão em vigor desde 3 de janeiro de 1976 (Resolução 2.200). A ratificação de 75 Estados até 1982 demonstra a universalidade dessa importantíssima proclamação.

³ Artigo 3 – Todo o homem tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Artigo 5 – Ninguém será submetido a tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.
Artigo 25 – Todo o homem tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda de meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.

⁴ No mesmo sentido, e antecipando-se um pouco às Nações Unidas, a Organização dos Estados Americanos aprovou, em maio de 1948, a Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem, dando a base para

É de consenso geral a dificuldade em encontrar fórmulas aptas para exprimir as idéias humanitárias comuns aos Estados signatários, conciliando as diferenças referentes a tradições jurídicas, sistemas políticos e fé religiosa. Essas diferenças não existem apenas entre os Estados ocidentais e os Estados de democracia popular, entre o mundo cristão e o mundo islâmico, entre as tradições continentais de direito civil e as anglo-saxônicas de *common law*. Todas foram superadas em prol do bem comum (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 2002, p.356).

Almir de Oliveira assevera que, seguindo a tendência de regionalização dos instrumentos básicos de proteção dos direitos humanos, os Estados africanos aprovaram, em janeiro de 1981, na cidade de Banjul, capital da Gâmbia, a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, chamada Carta de Banjul (OLIVEIRA, 2000, p.111). De acordo com Cançado Trindade no preâmbulo desse instrumento, reafirmaram o compromisso, por eles assumido na Carta de Organização da Unidade Africana, de “eliminar sob todas as suas formas o colonialismo da África, e coordenar e intensificar a sua cooperação e os seus esforços para oferecer melhores condições de existência aos povos da África” (CANÇADO, 1991, p.486). Inspirados nas suas tradições históricas e nos valores da civilização africana reconheceram que os direitos fundamentais do ser humano se baseiam nos atributos da pessoa humana, o que justifica a sua proteção internacional,

estabelecer um sistema interamericano de proteção desses direitos. Ainda no mesmo ano, a Organização dos Estados Americanos aprovou a Carta Internacional Americana de Garantias Sociais.

Na exposição de Júlio Marino de Carvalho a Declaração não tardou a produzir resultados positivos de ordem prática e a influir na vida dos povos. O tratado de paz com o Japão, o estatuto de Trieste, a convenção de Paris entre a França e a Tunísia foram os primeiros exemplos de sua presença nos planos político e jurídico internacionais, chamada que foi como um dos fundamentos daqueles atos. Algumas constituições, como as da Indonésia, da Síria, da Jordânia, da Líbia, do Haiti, de Porto Rico e da Alemanha, foram expressamente influenciadas. No Brasil, o Conselho de Defesa de Direitos da Pessoa Humana foi criado pela Lei nº 4.319, de 16 de março de 1964, fazendo-lhe expressa referência. Decisões de tribunais, como a Suprema Corte dos Estados Unidos, e os da França, da Holanda e da Bélgica, da Itália e das Filipinas têm-na tomado como referência e fundamento. No Brasil, o antigo Tribunal Federal de Recursos terá sido o primeiro a invocá-la para fundamentar uma decisão, da qual foi relator o Ministro Cunha Mello.

Dois anos depois, os Estados europeus aprovaram a Convenção Européia de Direitos do Humanos e das Liberdades Fundamentais, assinada em Roma, em 4 de novembro de 1950, e instituíram a Comissão e a Corte Européia de Direitos Humanos, objetivando assegurar a garantia coletiva de certos direitos enunciados na Declaração Universal. Em 1952, aprovou-se em Paris o protocolo adicional a essa convenção. No mesmo ano, foi reconhecido o direito de os povos disporem de si mesmos, mencionado nos dois pactos dos direitos humanos. Em 1961, aprovou-se, em Turim, a Carta Social Européia. Em 1963, firmou-se em Estrasburgo outro protocolo adicional à Convenção Européia.

Em 22 de novembro de 1969, em São José da Costa Rica, aprovou-se a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, cujo preâmbulo também alude expressamente à Declaração Universal como fonte de seus princípios e normas. A proposta para sua criação foi iniciativa da delegação brasileira na IX Conferência Interamericana de 1948, em Bogotá, e somente em 1959 o Conselho de Jurisconsultos elaborou, no Chile, o projeto da convenção. Dunschee de Abranches assim se manifestou a respeito do assunto: “Como era natural, o projeto se inspirou na Corte Européia, mas houve a adaptação às peculiaridades do continente americano, onde a maioria dos Governos ainda não estavam preparados para aceitar a competência litigiosa da Corte, com caráter obrigatório”.

reafirmaram a sua adesão às liberdades e aos direitos humanos e dos povos contidas nas declarações, convenções e outros instrumentos adotados no quadro da Organização da Unidade Africana, no Movimento dos Países Não-Alinhados e da Organização das Nações Unidas.

Na Carta dos Direitos Humanos e dos Povos no Mundo Árabe aprovado, em julho de 1971, a Liga dos Estados Árabes adotou o projeto elaborado em Siracusa, na Itália, por um grupo de juristas e intelectuais árabes, ali reunidos.

No Preâmbulo, a Carta fornece como base o reconhecimento da dignidade inerente a dos direitos iguais e inalienáveis de todos os membros de uma família é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz mundial e reafirma a sua fé nos princípios proclamados na Carta das Nações Unidas e na Carta Internacional dos Direitos Humanos.

A Carta cria, também, uma Comissão Árabe de Direitos Humanos e uma Corte Árabe de Direitos Humanos, com as mesmas características, atribuições e competências das européias. Em função das velhas tradições culturais do povo árabe, pode imaginar-se o quanto será difícil aos seus líderes e governantes operacionalizar entres eles as regras da Carta, principalmente, no que tange à igualdade e à não-discriminação por motivo de sexo e de religião (OLIVEIRA, 2000, p.214).

No âmbito brasileiro, temos no artigo 1º da constituição de 1988 que o Brasil constitui-se em Estado democrático de Direito tendo como fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana, sendo que tais enunciados direcionam-se também aos idosos, devendo o Estado zelar para que sejam cumpridos.

Conforme abordado por Jean-Jacques Rousseau em seu livro “Do Contrato Social”, onde demonstra que todos são responsáveis pelo bem geral, compromissados em participar ativamente para que haja a sua conservação. Tal visão se aplica a conservação dos direitos do idoso e de uma vida com dignidade.

VI – Do pacto social.

Eu imagino os homens chegados ao ponto em que os obstáculos, prejudiciais à sua conservação no estado natural, os arrastam, por sua resistência, sobre as forças que podem ser empregadas por cada indivíduo a fim de se manter em tal estado. Então esse estado primitivo não mais tem condições de subsistir, e o gênero humano pereceria se não mudasse sua maneira de ser. Ora, [...] para se conservarem, por agregação, uma soma de forças que possa arrastá-los sobre a resistência, pô-los em movimento por um único móbil e fazê-los agir de comum acordo.

Essa soma de forças só pode nascer do concurso de diversos; contudo, sendo a força e a liberdade de cada homem os primeiros instrumentos de sua conservação [...] (ROUSSEAU, 2016).

2 TRATAMENTO DADO AO IDOSO ATRAVÉS DOS TEMPOS

Verificam-se na idade antiga vários comentários sobre a velhice, sendo que alguns como o poeta e filósofo egípcio Ptah-Hotep, em 2500 a.C., de forma depreciativa, quando afirmou:

“Quão penosa é a vida do ancião! Vai dia a dia enfraquecendo, a visão baixa, seus ouvidos se tornam surdos, a força declina, o corpo não encontra repouso, a boca se torna silenciosa e já não fala. A velhice é a pior desgraça que pode acontecer a um homem” (BEAUVOIR, 1990, p. 135)⁵.

Homero afirma que quando se chega à velhice ocorre o encontro com a sabedoria, ou seja, “ao avançar em anos nunca deixo de aprender”.

As leis de Sólon, em Atenas, forneciam todo o poder às pessoas idosas e, enquanto o regime permaneceu aristocrático e conservador, a velha geração manteve suas prerrogativas, que foram perdidas quando estabelecida a democracia (BEAUVOIR, 1990, p. 137)⁶.

No mundo romano encontramos Cícero, em sua obra “Catão, o velho ou de senectude” onde afirma que os prazeres intelectuais vão sobrepujando os meramente corporais (BEAUVOIR, 1990, p. 137).

Augusto, em 25 a.C., mandou construir na colônia de Emérita Augusta, uma cidade para os soldados veteranos das Guerras Cantábricas, em retribuição a contribuição dada a Roma e para que tivessem uma velhice digna. Esta cidade construída para os soldados veteranos tem hoje o nome de Mérida, situada na atual Espanha.

No mundo Hebreu tínhamos o Sinédrio, o órgão político supremo do povo judeu e que também conduzia sua vida religiosa, composto por 70 anciões do povo. Também

⁵ De acordo com Beauvoir as concepções de velhice variam conforme o interesse das classes sociais, manifestas pelos legisladores e moralistas, e esta questão está sempre relacionada com a questão do poder, pois até o século XIX, ela não encontrou referência aos velhos pobres, que eram pouco numerosos e sua vida era mais curta. A velhice idealizada e prestigiada na mitologia e no folclore é representada na maioria das vezes pela imagem do homem idoso, cheio de vigor, bondade e sabedoria, enquanto que a imagem da velhice feminina é identificada inúmeras vezes com o lado negativo e sombrio da vida. O prestígio e a valorização da mulher estavam relacionados à procriação, após a menopausa, perdiam seu valor.

⁶ Aos 80 anos, Platão volta longamente à questão em *As leis*. Ele insiste muitas vezes nas obrigações dos filhos para com seus velhos pais, com quem devem falar respeitosamente, colocando suas riquezas e a própria pessoa a serviço deles. Presta-se um culto aos antepassados mortos; o futuro ancestral já é sagrado: “Não podemos possuir nenhum objeto de culto mais digno de respeito do que um pai ou um avô, uma mãe ou uma avó oprimida pela velhice”.

Já para Aristóteles, alma e corpo estão unidos, e a degradação do corpo afeta negativamente o espírito. O lugar dos velhos não seria então à frente da *Polis*. Com a decrepitude do organismo, todo tipo de atributos ruins surgia, e a experiência de vida, edificante para Platão, servia apenas para transformar o homem em um ser amargo e vil, paralisado no tempo pelas vivências do passado.

temos nos preceitos do povo judeu uma referência ao idoso, sendo que tais orientações podem ser detectadas no Velho Testamento, sendo um deles no livro de Eclesiastes, existe uma observação direcionada ao jovem, segundo o qual a velhice é um desalento da vida e penosa de ser suportada e fatalmente leva a morte, conforme descrito no capítulo 12:1-5:

“1 - Lembra-te do teu Criador nos dias da tua mocidade, antes que venham os maus dias, e cheguem os anos dos quais venham a dizer: não tenho neles contentamento;

2 – Antes que se escureçam o sol, e a luz, e a lua, e as estrelas, e tomem a vir as nuvens depois da chuva;

3 – No dia em que tremerem as guardas da casa, e se curvarem os homens fortes, e cessarem os moedores, por já serem poucos, e se escurecerem os que olham pelas janelas;

4 – E as duas portas da rua se fechar por causa do baixo ruído da moedura, se levantar à voz das aves, e todas as vozes do canto se baixarem;

5 – Como também quando temerem o que está no alto, e houver espantos no caminho, e florescer a amendoeira e o gafanhoto for um peso, e perecer o apetite; porque o homem se vai à sua eterna casa, e os pranteadores andarão rodeando pela praça” (BÍBLIA, 2013, p. 903).

Na China, Confúcio enaltecia a velhice, pois com o passar dos anos e as experiências vividas e neste período que se alcançara a sabedoria (BEAUVOIR, 1990, p. 135)⁷.

Produzindo um recorte temporal verificamos na idade média uma associação feita entre a velhice e a sabedoria, produzida pelo historiador Philippe Ariès, onde correlaciona as funções sociais, baseando-se em uma pintura no palácio dos Doges onde pode ser visto:

“Primeiro, a idade dos brinquedos: as crianças brincam com um cavalo de pau, uma boneca, um pequeno moinho ou pássaros amarrados. Depois, a idade da escola: os meninos aprendem a ler ou seguram um livro e um estojo; as meninas aprendem a fiar. Em seguida, as idades do amor ou dos esportes da corte e da cavalaria: festas, passeios de rapazes e moças, corte de amor, as bodas ou a caçada do mês de maior dos calendários. Em seguida as idades da guerra e da cavalaria: um homem armado. Finalmente, as idades sedentárias, dos homens da lei, da ciência ou do estado: o velho sábio barbudo vestido segundo a moda antiga, diante de sua escrivaninha, perto da lareira” (MENDES, 2011; ARIÉS, 1981).

Conforme relato de Simone Beauvoir do antigo Egito ao Renascimento, vê-se que o tema da velhice foi quase sempre tratado de maneira estereotipada; mesmas

⁷ Beauvoir dedicou-se a relatar as condições dos velhos através dos tempos especificamente no ocidente, mas abriu um parêntese para a China, onde existia uma hierarquia bem definida e estática, a China tinha na figura do homem mais velho sua autoridade máxima. O sistema patriarcal rígido, que era a base da estrutura da sociedade à época de Confúcio, fez do respeito aos mais idosos uma prática inquestionável. Aos 70 anos o homem renunciava às suas responsabilidades sociais para se preparar para a morte. O papel da mulher, submissa ao extremo, era o de cuidar da casa, dos filhos e orientar as noras, como havia sido orientada pela sogra antes disso.

comparações, mesmos adjetivos. A velhice é o inverno da vida. A brancura dos cabelos e da barba evoca a neve, o gelo: há uma frieza do branco à qual se põem o vermelho – o fogo, o ardor – e o verde, cor das plantas, da primavera, da juventude. Os clichês se perpetuam, em parte porque o velho sofre um imutável destino biológico. Mas também, não sendo agente da História, o velho não interessa, não nos damos o trabalho de estudá-lo em sua verdade (BEAUVOIR, 1990, p. 200).

Nos séculos XX e no atual temos uma mudança de pensamento da sociedade mundial, sendo que neste século foi exteriorizada a preocupação com o idoso através do Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA), que promoveu um estudo sobre o envelhecimento, em 2012, produzindo um relatório onde aponta que o envelhecimento populacional é uma das mais pujantes tendências do século XXI, apresentando significativas implicações e de longo alcance para todos os domínios da sociedade, motivando a aplicação de políticas e ações adotadas por governos e partes interessadas para que o Plano de Ação Internacional para o Envelhecimento, aprovado na II Assembléia Mundial do Envelhecimento realizada em Madri, em 2002, alcance seu objetivo, ou seja, fornecer aos idosos uma melhor qualidade de vida, ajudando no enfrentamento aos desafios que se apresentam a essa camada populacional e abrindo oportunidades para suavizar este enfrentamento (UNFPA, 2016).

Conforme salientado no relatório os recém-nascidos terão a expectativa de viver até os 83 anos nas regiões desenvolvidas e 74 anos naquelas em desenvolvimento, isto já no período de 2045-2050. O relatório aponta lacunas e oferece recomendações sobre o caminho a ser seguido para assegurar-se uma sociedade voltada para todas as idades, na qual tanto jovens quanto idosos tenham oportunidades de contribuir para o desenvolvimento e compartilhar de seus benefícios. Uma característica única do relatório é o enfoque na opinião dos próprios idosos, capturadas através de entrevistas com pessoas de idade de todo o mundo (UNFPA, 2016).

O envelhecimento da população está ocorrendo em todas as regiões do mundo, em países com vários níveis de desenvolvimento. Está progredindo mais rapidamente nos países em desenvolvimento, inclusive naqueles que também apresentam uma grande população jovem. Dos atuais 15 países com mais de 10 milhões de idosos, 7 são países em desenvolvimento. O envelhecimento é um triunfo do desenvolvimento e uma das maiores conquistas da humanidade (UNFPA, 2016)⁸.

⁸ As pessoas vivem mais em razão de melhoras na nutrição, nas condições sanitárias, nos avanços da medicina, nos cuidados com a saúde, no ensino e no bem-estar econômico. A expectativa de vida no

O relatório informa que a expectativa de vida alcançou 78 anos nos países desenvolvidos e 68 anos nas regiões em desenvolvimento, em 2010-2015. De cada 3 pessoas com 60 anos ou mais, 2 vivem em países em desenvolvimento. Em 2050, quase 4 em cada 5 pessoas com 60 anos ou mais viverão no mundo em desenvolvimento. O Japão é atualmente o único país no mundo com mais de 30% de sua população com 60 anos ou mais. Em 2050, haverá 64 países nos quais a população idosa constituirá mais de 30% da população. O número de centenários aumentará globalmente de 316.600, em 2011, para 3,2 milhões em 2050 (CODEPPS, 2007, p. 65).

Mas a preocupação em relação ao idoso se concentra na violência que é a mais latente entre os estudiosos, conforme salientado por GONDIM-COSTA:

[...] estudos realizados em diversos países, inclusive no Brasil, revelam que as vítimas mais comuns de abuso e de negligência são mulheres pobres, viúvas e sem filhos. O abuso contra a mulher idosa geralmente ocorre na esfera familiar, enquanto que os homens são as principais vítimas da violência contra idosos nas ruas. A dependência da família é um dos principais fatores de risco para o idoso, uma vez que “pessoas mais velhas que se tornam cada vez mais dependentes de seus filhos adultos são mais vulneráveis às condutas abusivas tardiamente” (GONDIM; COSTA, 2006, p. 171).

Algumas pessoas perderam em determinado momento de suas vidas os sentimentos de justiça e de dignidade pessoal, sem as quais a sociedade não subsiste, conforme salientado por Platão, no dialogo denominado Protágoras ou dos sofistas, onde descreve os atributos fornecidos aos seres humanos. Visto que tratam de forma indigna aos idosos, agindo com violência, desconsiderando que se trata de outro ser humano merecedor de respeito e compreensão (PLATÃO, 1990, p.168)⁹.

nascimento, atualmente, está situada acima dos 80 anos em 33 países; há apenas 5 anos, somente 19 deles haviam alcançado esse patamar. Muitos dos que leem este relatório viverão até seus 80, 90, e até mesmo 100 anos. Presentemente, apenas o Japão, conta com uma população de mais de 30% de idosos; por volta de 2050, estima-se que 64 países se juntarão a ele, com uma população idosa de mais de 30% do total. As oportunidades que essa evolução demográfica apresenta são infindáveis quanto às contribuições que uma população em envelhecimento, social e economicamente ativa, segura e saudável, pode trazer à sociedade.

⁹ No mundo grego temos o mito da criação do homem, narrado por Protágoras, no dialogo de Platão denominado Protágoras ou dos sofistas, onde neste relato os irmãos Epimeteu e Prometeu receberam a incumbência do Olimpo de determinar as qualidades a serem atribuídas a cada espécie. Epimeteu propôs então a seu irmão que o deixasse fazer sozinho esta atribuição para que depois Prometeu revisasse o serviço para constatar que tudo havia sido bem feito

Após proceder às atribuições aos animais terrestres constatou Epimeteu que havia distribuído todas as faculdades disponíveis entre os animais irracionais, mas nada sobrara para compor o ser humano, que iria nascer nu e inerte. Prometeu constatou o executado por seu irmão, verificando que somente restavam disponíveis os atributos próprios dos deuses. Então Prometeu sobe ao Olimpo e subtrai de Hefáisto de Atena o conjunto de técnicas, ou seja, a capacidade inventiva dos meios próprios de subsistência, a fim de entregar essa qualidade divina aos homens. Mas apesar de possuírem os homens habilidades técnicas, revelam-se incapazes de conviver harmonicamente uns com os outros, pois ignoravam a arte da política.

3 VIOLÊNCIA CONTRA O IDOSO

As vantagens apresentadas com o desenvolvimento da humanidade entram em rota de colisão com os problemas trazidos por este mesmo fator, ou seja, a longevidade do ser humano, onde o fenômeno da violência contra o idoso foi abordado pela primeira vez, em publicações britânicas, em 1975, sendo que no Brasil, somente em 1997, foram estes dados mencionados, mas desde a formação da sociedade humana verifica-se em diversos grupos sociais a discriminação ao idoso, levando a violência (SANCHES; LEBRÃO; DUARTE, 2008, p. 98).

A Constituição Federal em vigor assevera, em seu artigo 230 que:

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º - Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 2º - Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos (PLANALTO, 1998).

Temos, também, na Constituição o artigo 7º, que em seu inciso IV apresenta o ideário do Constituinte, onde afirma que o salário mínimo atenderá as necessidades vitais básicas do trabalhador e de sua família, entre elas: moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, mas que especificamente para grande maioria da população não chega nem a preencher as primeiras mencionadas e, especificamente ao objeto deste tratado, que é o idoso, que não é atendido condignamente na sua saúde, não possuindo uma previdência social que o ampare (PLANALTO, 1998).¹⁰:

O artigo 230 da Constituição de 1988 não veio a inibir a ocorrência de violência contra os idosos, tampouco o estatuto do idoso, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que se apresenta como uma das muitas leis existentes em nosso País, que possui uma eficácia duvidosa (CODEPPS, 2007, p.23)¹¹.

Este era um atributo de Zeus, felizmente para a espécie humana, Zeus lançou os olhos à Terra e, compadecendo-se da situação aflitiva em que se encontravam os homens, ocupados em se destruírem enviou Hermes, tendo este dado aos seres humanos os sentimentos de justiça e de dignidade pessoal, sem as quais não há sociedade que subsista (tradução livre do autor do trabalho).

¹⁰ Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...]

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim.

¹¹ Todas as formas de violência precisam ser enfrentadas. Maria Cecília Minayo considera que o maior antídoto contra a violência é a ampliação da inclusão na cidadania. Como prevê o Estatuto do Idoso, todas

A Cifra Negra da Criminalidade encobre a violência ligada ao idoso, podendo ser constatada em função de diversos fatores, entre eles aqueles ligados ao ambiente em que ocorrem: no seio da família e por vezes devido à dificuldade do idoso em se expressar e apontar o agressor; no ambiente social, especificamente nos transportes públicos, nos bancos, nos hospitais, no seu meio circulante (GONDIM; COSTA, 2006, p.170)¹².

Para Maria Cecília Minayo a violência é considerada um problema de saúde pública na medida em que incide na saúde física e/ou psíquica das vítimas, daí o crescente número de pesquisas que visam obter conhecimentos específicos sobre a velhice e dos fatores de risco que tornam o idoso vulnerável à violência (MINAYO, 2003)¹³.

Para o International Network for the Prevention of Elder Abuse (INPEA) a violência contra o idoso pode ser definida como sendo: “qualquer ato, único ou repetitivo, ou omissão, que ocorra em qualquer relação supostamente de confiança, que cause dano ou incômodo à pessoa idosa”.

Tal assertiva encontra três fatores determinantes: a) um vínculo significativo e pessoal que gera expectativa e confiança; b) o resultado de uma ação: dano ou o risco significativo de dano; c) a intencionalidade ou não intencionalidade.

as formas de aumentar o respeito, todas as políticas públicas voltadas para sua proteção, cuidado e qualidade de vida precisam considerar a participação dos idosos, grupo social que desponta como ator fundamental na trama das organizações social do século XXI.

¹² Uma das maiores dificuldades no combate à violência contra o idoso é a subnotificação do fenômeno, sobretudo quando praticado no âmbito doméstico. Isso ocorre porque a violência doméstica costuma ser tratada como assunto privado pela família e porque a vítima geralmente mantém um vínculo de dependência com o seu agressor, temendo denunciá-lo.

¹³ Para Maria Cecília Minayo existem vários tipos de violência contra a pessoa idosa. São elas: 1) Violência Física: é o uso da força física para compelir os idosos a fazerem o que não desejam, para feri-los, provocar dor, incapacidade ou morte; 2) Violência Psicológica: corresponde a agressões verbais ou gestuais com o objetivo de aterrorizar, humilhar, restringir a liberdade ou isolar do convívio social; 3) Violência Sexual: refere-se ao ato ou jogo sexual de caráter homo ou hetero-relacional, utilizando pessoas idosas. Esses abusos visam a obter excitação, relação sexual ou práticas eróticas por meio de aliciamento, violência física ou ameaças; 4) Abandono: é uma de violência que se manifesta pela ausência ou deserção dos responsáveis governamentais, institucionais ou familiares de prestarem socorro a uma pessoa idosa que necessite de proteção e assistência; 5) Negligência: refere-se à recusa ou à omissão de cuidados devidos e necessários aos idosos por parte dos responsáveis familiares ou institucionais. A negligência é uma das formas de violência mais presente no país. Ela se manifesta, freqüentemente, associada a outros abusos que geram lesões e traumas físicos, emocionais e sociais, em particular, para as que se encontram em situação de múltipla dependência ou incapacidade. 6) Violência Financeira ou econômica: consiste na exploração imprópria ou ilegal ou ao uso não consentido pela pessoa idosa de seus recursos financeiros e patrimoniais; 7) Auto-negligência: diz respeito à conduta da pessoa idosa que ameaça sua própria saúde ou segurança, pela recusa de prover cuidados necessários a si mesma; 8) Violência Medicamentosa: é administração por familiares, cuidadores e profissionais dos medicamentos prescritos, de forma indevida, aumentando, diminuindo ou excluindo os medicamentos; 9) Violência Emocional e Social: refere-se a agressão verbal crônica, incluindo palavras depreciativas que possam desrespeitar a identidade, dignidade e autoestima. Caracteriza-se pela falta de respeito à intimidade; falta de respeito aos desejos, negação do acesso a amizades, desatenção a necessidades sociais e de saúde.

Maria Cecília Minayo amplia a definição dada pelo INPEA, procurando melhorar a compreensão do conceito, quando afirma:

A violência à pessoa idosa pode ser definida como ações ou omissões cometidas uma vez ou muitas vezes, prejudicando a integridade física e emocional das pessoas desse grupo etário e impedindo o desempenho de seu papel social. A violência acontece como uma quebra de expectativa positiva dos idosos em relação às pessoas e instituições que os cercam (filhos, cônjuge, parentes, cuidadores e sociedade em geral) (MINAYO, 2003).

Conforme salientado por Nelson Garcia Araneda “vivemos em um mundo onde impera a violência, produto de uma crise geral, política, social e econômica que afeta todos os setores da vida social”, sendo que estão embutidas nesta categoria as camadas mais vulneráveis da camada social, ou seja, crianças, jovens, pessoas portadoras de deficiência, mulheres e pessoas idosas (ARANEDA, 2007, p. 21).

Este último grupo passou a merecer uma maior atenção há algumas décadas, sendo que primeiro foi detectado pelos profissionais de saúde, sendo a princípio considerado improvável que o idoso, no ambiente familiar estivesse sofrendo maltrato e negligência por parte daqueles que deveriam cuidar deles, ou seja: seus familiares e profissionais encarregados de cuidar daquele idoso carente.

Observe-se que a violência contra pessoas idosas é também uma violação aos direitos humanos e é uma das causas mais importantes de lesões, doenças, perda de produtividade, isolamento e desesperança.

Neste contexto assevera Nelson Garcia Araneda que:

“Os direitos, concomitantes com os deveres pessoais e sociais que temos, não são distintos nos ciclos de nossas vidas. A ênfase na proteção aos Direitos Humanos das pessoas idosas deve superar as desvantagens existentes e evitar que perpetuem as discriminações e as situações de inferioridade dadas socialmente e culturalmente aos idosos” (ARANEDA, 2007, p. 21).

Temos no noticiário relatos de violências sofridas por idosos em ambientes hospitalares ou em asilos para onde vão para que supostamente tenham um final de vida tranqüila, mas o que encontram lá é a morte prematura, provocada por aqueles que deveriam cuidar deles.

O fato ocorrido em 1999, onde um auxiliar de enfermagem de um hospital municipal, na cidade do Rio de Janeiro, que matava os doentes que estavam na Unidade Pós-traumática, foi veiculado vigorosamente pela mídia, levando ao espanto a sociedade naquele período (PAIXÃO; FRANÇA, 1999)¹⁴.

¹⁴ Edson Isidoro Guimarães era auxiliar de enfermagem no Hospital Municipal Salgado Filho, no Méier, na Cidade d Rio de Janeiro, onde confessou a morte de cinco pacientes, mas segundo a polícia pode ter

Tal prática não é exclusiva de nosso País, visto que em Viena, na Áustria, na década de 1980, no Hospital Lainz, o melhor centro geriátrico do país onde foram mortos 69 idosos, por quatro enfermeiras: Waltraud Wagner, Irene Leidolf, Maria Gruber e Stephanie Mayer (PAIXÃO; FRANÇA, 1999)¹⁵.

Mas para que a violência seja reprimida ou erradicada deve haver um comprometimento de toda a sociedade, fato que foi expresso em compromissos pela Declaração de Buenos Aires de 2007 sobre a violência à pessoa idosa, quando foram apresentados onze compromissos com a vida, sendo eles:

1. A violência contra a pessoa idosa supera amplamente as expressões familiares e cotidianas, descritas nos tratados e informes dos especialistas na matéria.
2. Acrescenta-se que existem semelhanças entre os diferentes países representados no Encontro, a propósito da envergadura e gravidade da Violência contra a Pessoa Idosa e apesar das especificidades culturais, econômicas e políticas destes países.
3. Na realidade dos nossos países, resultam prevalentes e distintas formas de violência estrutural, institucional e cultural, que assumem status de violação dos direitos humanos das pessoas idosas, resultante da organização fragmentária e excludente da vida social.
4. Somos conscientes de que o enfrentamento exige múltiplas intervenções ligadas a práticas tradicionais e não tradicionais na matéria, que vai desde o uso de indicadores e guias de intervenção, até ações no mais alto nível por parte dos dirigentes políticos, passando por intervenções sociais e organizadas nos meios de difusão, cultura, educação, trabalho, previdência, justiça, etc.
5. Estas ações devem ser protagonizadas intergeracionalmente por toda a sociedade, mas que demandam também a presença de sujeitos coletivos organizados em busca de um futuro para quem está envelhecendo. Particularmente advogamos pelo fomento de organizações de idosos como garantia efetiva dos lucros sobre o exercício ativo do princípio da autonomia e pela promoção de meios propícios e saudáveis.
6. A autêntica Seguridade Social deve incluir ações planejadas para resolver os problemas e contingências sofridas pelos idosos, de modo ágil, sobretudo realista e com uma cobertura de acordo com a complexidade e extensão das demandas dos serviços.
7. Existe a necessidade de reconhecer a mudança histórica na configuração familiar, razão pela qual não se pode culpar a mesma pela falta de cuidados com os idosos vulneráveis, pelo contrário deve-se exigir o compromisso do Estado, em assumir o cuidado formal do idoso, garantindo o acesso a uma rede integral de serviços de acordo com as distintas necessidades dos idosos, sustentando abordagens contínuas, personalizadas e progressivas.
8. O paradigma de segurança individual é insuficiente para resolver todos aqueles temas que caem dentro das responsabilidades dos Estados em resguardar os direitos sociais das pessoas idosas.

matado 100 pacientes. Edson utilizava-se de uma injeção letal: uma solução de cloreto de potássio, injetada numa sonda ligada ao braço. O ataque era mais discreto, já que é comum um enfermeiro ser visto aplicando injeções nos pacientes. "Eu disfarçava e aplicava a injeção", contou Edson.

¹⁵ Waltraud Wagner, Irene Leidolf, Maria Gruber e Stephanie Mayer ficaram conhecidas como "anjos da morte". Os assassinatos ocorreram durante seis anos. No começo, as enfermeiras aplicavam superdoses de insulina ou narcóticos nos pacientes terminais. Com o passar do tempo, os métodos tornaram-se mais perversos. Mandavam o doente beber água e ao mesmo tempo tapavam seu nariz. O líquido ia direto para os pulmões, uma morte muito dolorosa, mas que não deixava rastros.

9. Reivindicamos a urgente necessidade de realizar ações no campo educativo desde o nível fundamental até o nível universitário, com o propósito criar em todas as idades e todos os grupos sociais uma autêntica consciência do problema da violência à pessoa idosa, com todas suas manifestações, tanto cotidianas como estruturais.

10. Fazemos um chamado a todos aqueles que trabalham com pessoas idosas com o propósito de garantir sua educação continuada e seu compromisso constante em busca de tratar bem os idosos, com pleno respeito aos seus direitos fundamentais.

11. Manifestamos finalmente que o futuro da humanidade depende das soluções que encontrarmos dentro de uma atmosfera de diálogo, tolerância e democracia (CODEPPS, 2007, p. 63) ¹⁶.

Os compromissos expostos acima devem estar consorciados a outros pontos essenciais, ou melhor, expondo a outras necessidades essenciais dos idosos: de alimentação, abrigo, segurança e acesso à assistência à saúde, pois se estas não forem adequadamente solucionadas não atingiremos ao fim primário que é cessar a violência contra o idoso. Sabedores de que existem diferenças culturais, educacionais e de estilo de vida das diferentes populações no mundo, mas deve ser disseminada na “mente social” que cada vez mais o ser humano possui uma maior longevidade e se hoje não for criado um ambiente em que envelhecer seja aceito como uma parte natural do ciclo de vida, em que atitudes antienvelhecimento sejam desencorajadas, em que as pessoas idosas tenham o direito de viver com dignidade, livres de abuso e exploração, e seja dada a eles a oportunidade de participar plenamente das atividades educacionais, culturais e espirituais e econômicas tal meta não será alcançada e sociedade perderá (CODEPPS, 2007, p. 64).

4 ESTATUTO DO IDOSO

O Brasil procedendo a um acompanhamento ao direcionamento da sociedade mundial pela proteção ao idoso editou a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, onde planifica os tipos penais praticados em face dos idosos.

Conforme assinalado no Estatuto do Idoso (EI) este goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral,

¹⁶ Reunidos no "Projeto Compromisso com a Vida" organizado pela Defensoria do Povo da Cidade de Buenos Aires, pela Sociedade Iberoamericana de Gerontologia e pelo Parlamento da Terceira Idade com o apoio, entre outros, do Ministério de Desenvolvimento Social da Nação, com a Direção Geral da Terceira Idade da Cidade Autônoma de Buenos Aires e do Instituto de Maiores e Serviços Sociais da Espanha, os abaixo-assinados não abrimos mão da nossa condição de cidadãos que formam parte das organizações envolvidas com a temática de Envelhecimento e dos Direitos Humanos, sensibilizados pela extensão e gravidade da Violência contra a Pessoa Idosa.

intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade (PLANALTO, 2003)¹⁷.

Reforçando que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (PLANALTO, 2003)¹⁸.

No que tange aos aspectos penais é bom salientar que o EI não possui aplicabilidade aos artigos 181 e 182 do Código Penal, visto que estes artigos estão situados no Título II do Código, que versa sobre crimes contra o patrimônio, compreendidos entre os artigos 155 ao 180, todos do Código Penal.

Um ponto interessante a ser observado é o contido no artigo 94 do EI (PLANALTO, 2003)¹⁹, quando afirma que o Estatuto tem aplicabilidade a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, onde cabe informar que essa aplicação deve observar ao seguinte critério:

- a) Se o crime praticado tiver pena máxima igual ou inferior a dois anos (arts. 96 e §§, 97, 99 *caput*, 100, 101, 103, 104 e 109) todos os institutos previstos na Lei nº 9099/1995 – composição civil de danos, transação penal e sursis processual –, deverão ser objeto de análise para eventual aplicação em favor do autor do fato;
- b) Se o crime praticado tiver pena máxima abstratamente cominada superior a dois e até quatro anos (arts. 98, 99 § 1º, 102, 105, 106 e 108) aplicar-se-á o procedimento da Lei nº 9.099/95 sem os institutos concernentes à composição civil de danos e transação penal, reconhecendo-se o sursis processual quando cabível ao autor do fato dentro do procedimento sumaríssimo da Lei nº 9.099/1995 (art. 77 e ss.);
- c) A terceira hipótese aplica-se aos crimes cuja pena máxima privativa de liberdade supere quatro anos (arts. 99 § 2º e 107), onde caberá o rito dos crimes apenados com reclusão prevista no Código de Processo Penal, sendo o Juiz Comum o competente para processo e julgamento.

O EI define em seu artigo 95 quem é o idoso: “a pessoa de idade igual ou superior a sessenta anos”.

¹⁷ Art. 2º

¹⁸ Art. 3º.

¹⁹ Art. 94. Aos crimes previstos nesta Lei, cuja pena máxima privativa de liberdade não ultrapasse 4 (quatro) anos, aplica-se o procedimento previsto na Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e, subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código Penal e do Código de Processo Penal.

Com a entrada em vigor do Estatuto do Idoso começam a ser descortinadas a real situação do idoso em nosso País, a prática de violência contra eles, onde dados da maior cidade do País, São Paulo, demonstram um aumento latente das comunicações feitas nos Distritos Policiais sobre violências praticadas contra os idosos (FRANGE, 20016)²⁰.

Alguns dos tipos existentes no EI são inéditos, tais quais: art.96 - discriminação bancária, em meio de transporte, ao direito de contratar ou meio de exercício da cidadania; art.103 - negativa de acolhimento ou permanência; art.104 - retenção de documento; art.105 - exibição ou veiculação injuriosa; art.106 - induzimento à outorga de mandato, e, art.108 - lavratura irregular de ato notarial. Tais dispositivos estão ligados diretamente a condição do idoso e visam inibir que ele seja desconsiderado e afetado, especificamente por ser idoso e ter uma condição física e mental específica que merece certo benefício.

Outros mais são tipos já existentes no Código Penal, mas que foram alçados a qualificação especial de ter sido praticado contra o idoso e que poderiam compor um parágrafo dos tipos já existentes no Código Penal. São eles: art.97 - omissão de socorro; art.98 - abandono de idoso; art.99 - maus tratos; art.101 - desobediência; art.102 - apropriação indébita e, art.107 - constrangimento ilegal.

Outro tipo interessante, sem denominação específica, lista uma série de condutas agora alçadas com contornos penais.

Art. 100. Constitui crime punível com reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa:

- I – obstar o acesso de alguém a qualquer cargo público por motivo de idade;
- II – negar a alguém, por motivo de idade, emprego ou trabalho;
- III – recusar, retardar ou dificultar atendimento ou deixar de prestar assistência à saúde, sem justa causa, a pessoa idosa;
- IV – deixar de cumprir, retardar ou frustrar, sem justo motivo, a execução de ordem judicial expedida na ação civil a que alude esta Lei;
- V – recusar, retardar ou omitir dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil objeto desta Lei, quando requisitados pelo Ministério Público.

²⁰ O número de registros de boletins de ocorrência na Delegacia do Idoso da Capital mais que dobrou. Segundo as estatísticas da própria delegacia, em janeiro foram lavrados 73 Registros de Ocorrência, contra média mensal de 35 durante os 12 meses do ano passado (foram, no total, 428 boletins em 2003). Esse aumento de 108,5% reflete-se também no número de inquéritos, que saltou de 14, em janeiro desse ano, contra média de 4,75 por mês em 2003 (57 ao longo dos 12 meses do ano). São consideradas idosas as pessoas que têm mais de 60 anos. As principais denúncias são de maus-tratos, abandono material e apropriação indébita (veja quadro ao lado). Elas chegam até a delegacia de duas formas: no atendimento ao público, feito nas dependências da delegacia, ou por meio de ligações anônimas feitas ao Disque-Denúncia (0800 15 6315). Nessa última, inclusive, houve 618 denúncias durante 2003, enquanto em janeiro foram 215. Cerca de 80% das denúncias são feitas pelo Disque-Denúncia, anonimamente. Em geral, os denunciante são vizinhos e conhecidos próximos. Pessoas que dizem ouvir, presenciar ou ter conhecimento de maus-tratos, agressões ou apropriação indébita. “São mais raros os casos de os próprios idosos reclamarem desse tipo de abuso”, comenta o delegado, revelando outra estatística preocupante: 40% dos supostos agressores são netos, filhos ou até mesmo companheiros dos idosos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O envelhecimento do ser humano ocorre desde que ele nasce, mas seus sinais apresentam-se latentes a partir dos 60 anos, constatadas clinicamente, motivando que haja um preparo do próprio idoso, bem como do ente público em tomar todas as medidas necessárias para que o envelhecimento transcorra de forma mais digna possível ao ser humano, independente de sua condição social e econômica.

Mas para que o ser humano alcance uma velhice com saúde, existe a necessidade de um investimento aos jovens, para que tenham hábitos saudáveis, tendo oportunidade de educação e emprego, acesso a saúde e uma previdência social forte, pois com isso as gerações vindouras serão abrangidas. Ressaltando que todos devem respeitar o próximo e mais aqueles que já estão com idade avançada e debilitada pelo envelhecimento do corpo e pela lida diária.

A certeza que todas as pessoas idosas devem viver com dignidade e segurança, incluindo aqui o acesso a serviços de saúde e serviço social, bem como uma renda condigna, que proporcione atender aos ditamos do artigo 7º, inciso IV da Constituição Federal. Mas para que tal aconteça existe a necessidade de um fortalecimento das políticas públicas, alcançando aqui as reformas econômicas, políticas e sociais para que posteriormente, haja uma adaptação da sociedade para respeitar o envelhecimento tanto do homem como da mulher, pois estes gêneros possuem suas especificidades.

Os fundamentos constitucionais devem ser colocados em prática, não servindo de retórica, mas torná-los uma realidade em nossa sociedade, objetivando o bem de todos, mas especificamente direcionados aqueles que já alcançaram a velhice.

De outro ponto, também possuímos o Estatuto do Idoso que funciona como freio e regrador das ações daqueles que desconhecem as normas mínimas de convivência e respeito ao semelhante no ambiente social, ainda mais se este for um idoso, devendo nesses casos o Estado se utilizar da norma para aplicar a reprimenda correta a inibir que tais fatos não mais prosperem.

REFERÊNCIAS

ARIÉS, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. 2ª ed. Tradução de Dora Flaksman. Rio de Janeiro: LTC Editora, 1981.

ARANEDA, Nelson Garcia. VIOLÊNCIA CONTRA PESSOAS IDOSAS: UMA REALIDADE OCULTA. *In*: Caderno de Violência doméstica contra a pessoa idosa: orientações gerais. Coordenação de Desenvolvimento de Programas e Políticas de Saúde - CODEPPS. São Paulo: SMS, 2007.

BEAUVOIR, Simone. **A Velhice**. Tradução de Maria Helena Franco Martins. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990.

BÍBLIA. Tradução de João Ferreira de Almeida. São Paulo: King's Cross Publicações, 2013.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. Tradução: João Ferreira. Revisão geral: João Ferreira e Luis Guerreiro Pinto Cascais. **Dicionário de Política**. 12ª ed.. Brasília: UNB, 2002.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. **A proteção internacional dos direitos humanos**. Rio de Janeiro: Saraiva. 1991.

CARVALHO, Júlio Marino de. **Os direitos humanos no tempo e no espaço**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1999.

CODEPPS. Caderno de Violência doméstica contra a pessoa idosa: orientações gerais. Coordenação de Desenvolvimento de Programas e Políticas de Saúde - CODEPPS. São Paulo: SMS, 2007.

DIREITOS HUMANOS NA INTERNET. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: www.dhnet.org.br/direitos/deconu/textos/integra.htm. Acesso em: 5 jan. 2016.

DUNSCHEE DE ABRANCHES, Carlos Alberto, ao *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, p. 11, 5 set.1979.

FRANGE, Paulo. Estatuto do Idoso Comentado. Disponível em: www.paulofrange.com.br/Livroidosofinal.pdf. Acesso em: 12 jan. 2016.

GONDIM, R. M. F.; COSTA, L. M. Violência contra o idoso. *In*: FALCÃO, D.V.S.; DIAS, C. M. S. B. (orgs.). **Maturidade e velhice**: Pesquisa e intervenções psicológicas, v. 1, p. 169-191. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2006.

MENDES, Iba. Disponível em: <http://www.ibamendes.com/2011/02/os-velhos-ao-longo-dos-tempos.html>. Acesso em: 5 jan. 2016.

MINAYO, M. C. S. Violência contra idosos: relevância para um velho problema. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 19, n. 3, p. 783-791, 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/csp/v19n3/15881.pdf>. Acesso em: 2 jan. 2016.

OLIVEIRA, Almir de. **Curso de Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

PAIXÃO, Roberta; FRANÇA, Ronaldo. “Não me arrependo, não”. *VEJA*. Disponível em: http://veja.abril.com.br/120599/p_044.html. Acesso em: 12 jan. 2016.

PLANALTO. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 12 jan. 2015.

_____. **Diário oficial da União**, Brasília, DF, de 3 de outubro de 2003. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm. Acesso em: 12 jan. 2016.

PLATÃO. **Obras completas**. Madrid: Aguilar, 1990.

ROUSSEAU, Jean Jacques. **Do Contrato Social**. Tradução: Rolando Roque da Silva. Edição eletrônica: Ed. Ridendo Castigat Mores. Disponível em: www.jahr.org. Acesso em: 05 jan. 2016.

SANCHES, A. P. R. A.; LEBRÃO, M. L.; DUARTE, Y. A. O. Violência contra idosos: uma questão nova? *Saúde e Sociedade*, v. 17, n. 3, p. 90-100, 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/sausoc/v17n3/10.pdf>. Acesso em: 2 jan. 2016.

UNFPA. **Envelhecimento no Século XXI: Celebração e Desafio**. Disponível em: www.helppage.org. Acesso em: 02 jan. 2016.